

- 19 — Nuno Miguel Alves Ribeiro — 12,00 Valores*
 20 — Pedro Miguel Oliveira Piedade — 12,00 Valores*
 21 — José Tomé da Silva Borges — 12,00 Valores*
 22 — Maria de Jesus P. Malacote Tavares — 12,00 Valores*
 23 — Samuel Fernandes António — 12,00 Valores*
 24 — Sara Récio Mora Faro — 11,80 Valores
 25 — Arlindo Manuel Costa — 11,30 Valores*
 26 — Maria da Conceição Rodrigues da Cruz — 11,30 Valores*

(*) Critério de desempate — candidato com menor idade.

Município do Barreiro, 7 de Dezembro de 2010. — O Vereador, no uso da competência delegada, *Carlos Alberto Fernandes Moreira*.

304043822

Aviso (extracto) n.º 26518/2010

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, a seguir discriminada, do candidato aprovado no procedimento concursal comum, na categoria de Técnico Superior ref.º 18/10 conforme caracterização do mapa de pessoal da Câmara Municipal do Barreiro, aberto através do aviso publicado no *Diário da República* n.º 138 2.ª série de 19/07/2010, a qual foi por mim homologada em 30 de Novembro.

Candidatos aprovados:

- 1.º Ricardo Miguel Medeiros dos Santos — 17,84 Valores

Município do Barreiro, 7 de Dezembro de 2010. — O Vereador no uso da competência delegada, *Carlos Alberto Fernandes Moreira*.

304043936

MUNICÍPIO DE BOTICAS

Aviso n.º 26519/2010

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental

Em conformidade com o disposto na alínea b), do artigo 37.º, artigo 21.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira de técnico superior (engenharia florestal), aberto por aviso n.º 10705/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 104, de 28/05/2010, e após negociação do posicionamento remuneratório, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, com Ricardo Manuel de Carvalho Saldanha, a partir do dia 01 de Dezembro de 2010, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória e com o nível remuneratório 15, da tabela remuneratória única, equivalente a 1.201,48 €.

Para os efeitos previstos nos números 2 e 3 do artigo 73.º do RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, conjugados com o n.º 3 e seguintes do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o Júri do período experimental terá a seguinte composição:

Presidente:

Fernando Eirão Queiroga, Vice-Presidente da Câmara.

Vogais efectivos:

Eng.º Óscar Alexandre Gonzalez Santos Lucas, Chefe de Divisão.
 Arqt.ª Emília Maria de Azevedo Moreira, Chefe de Divisão.

Vogais suplentes:

Dr. Manuel Augusto Silva Barreira, Director de Departamento.

Eng.º António João de Carvalho Teixeira, Director de Departamento.

Município de Boticas, 6 de Dezembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Fernando Campos*.

304045807

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

Aviso n.º 26520/2010

Dr. Jorge Agostinho Borges Machado, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto: Torna público, que a Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, na sua reunião ordinária de 19/11/2010 deliberou, após análise da Proposta de Regulamento Municipal de Execução do

Regime de Exercício da Actividade Industrial, e em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 63.º do Regime de Exercício da Actividade Industrial, submeter à apreciação pública para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias contados a partir da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*. Durante aquele período a Proposta de Regulamento, poderá ser consultada no Serviço de Atendimento Único desta Câmara Municipal, dentro das horas de expediente e sobre ela serem formuladas por escrito, as observações tidas por convenientes, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal.

Município de Cabeceiras de Basto, 2 de Dezembro de 2010. — O Vice-Presidente da Câmara, *Jorge Agostinho Borges Machado*, Dr.

Regulamento municipal de execução do regime de exercício da actividade industrial

Nota Justificativa

O Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 77-A/2008 de 26 de Dezembro, por sua vez rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 15/2009, de 10 de Fevereiro, que aprova o Regime de Exercício da Actividade Industrial, doravante designado por REAI, atribui competências à Câmara Municipal no que concerne ao regime de registo, enquanto entidade coordenadora nos processos de tipo 3.

Compete, assim, à Câmara Municipal decidir sobre o pedido de registo de um estabelecimento industrial na sua área de jurisdição, sem prejuízo das entidades gestoras de Áreas de Localização Empresarial (ALE).

Urge, assim, para dar cumprimento ao REAI, aprovar as taxas devidas a que se refere aquele regime, tendo sido usado como metodologia para o cálculo da taxa final a aplicar a mesma que é aplicada no REAI.

O projecto de regulamento municipal devem ser objecto de consulta pública, conforme decorre do n.º 3 do artigo 63.º do REAI, antes de serem aprovados pelos órgãos municipais, por um período nunca inferior a 30 dias.

Propõe-se ao Executivo Municipal que aprove, para submissão a discussão pública e posterior aprovação pelos órgãos municipais a seguinte proposta de Regulamento:

CAPÍTULO I

Generalidades

Artigo 1.º

Lei Habilitante

Ao abrigo da competência regulamentar atribuída ao Município pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da atribuição conferida pela alínea e) do artigo 16.º da Lei n.º 159/99, das competências fixadas na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, do consignado na Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro de 2007, das competências atribuídas pelo artigo 61.º em conjugação com o 63.º e ainda pelo artigo 53.º, todos do REAI e ainda de harmonia com o disposto no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Janeiro.

Artigo 2.º

Âmbito e objecto

1 — O presente regulamento aplica-se em execução do REAI, a todos os estabelecimentos industriais para os quais a Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto seja a entidade coordenadora.

2 — É aprovada a taxa industrial única para o Município de Cabeceiras de Basto a que se refere o artigo 63.º do REAI

3 — São ainda aprovadas as medidas de fiscalização, cautelares e respectivas sanções.

Artigo 5.º

Gestor do processo

1 - “Gestor do processo” é o técnico designado para efeitos de verificação da instrução dos procedimentos de autorização prévia, declaração prévia e de registo, bem como para acompanhamento do processo, constituindo-se como interlocutor privilegiado do industrial.

2 — Sem prejuízo de outras que lhe venham a ser expressamente cometidas, são competências do gestor do processo as seguintes:

a) Prestar informação e apoio técnico ao industrial, sempre que solicitado, designadamente para esclarecer dúvidas quanto à classificação